

Autor: Poder Executivo.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 51-A, 55, 56, 57 e 60 da Lei Complementar n. 72/2010, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 51-A. O fato gerador do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU ocorre:

(...)

§4º. Na instituição de condomínio em lotes, sobre imóvel objeto de parcelamento do solo, na modalidade loteamento condominial, o fato gerador para a incidência do IPTU ocorrerá após 03 (três) exercícios, contados a partir da data da emissão do “Termo de Início de Obra – TIO”, pelo órgão competente do Município, para o projeto aprovado.

§5º. Na instituição de condomínio em lotes, na modalidade loteamento condominial, com parcelamento superior a 300 (trezentos) lotes, além de observado o disposto no §4º deste artigo, o fato gerador para a incidência do IPTU ocorrerá após 02 (dois) exercícios, contados a partir da data de emissão do “Termo de Vistoria de Obra” - TVO, emitido pelo órgão competente da municipalidade, após vistoria da infraestrutura concluída.

§6º. A previsão do §5º não se aplicará se o empreendimento não atender ao prazo de finalização das obras indicado no “Termo de Início de Obra – TIO”, salvo justificativa fundamentada.

§7º. Ao condomínio de lotes, aplica-se, no que couber, o previsto nos §§ 1º a 3º do presente artigo.

Art. 55. O valor unitário de metro quadrado de terreno corresponderá:

(...)

§1º. (...)

(...)

V – Terreno em condomínio de lote, aquele situado em loteamento condominial constituído pela unidade autônoma mais a fração ideal de sua cota-parte.

(...)

§3º. No cálculo do valor venal de terreno em condomínio de lote, no qual existam edificações de benfeitorias na área comum, será utilizada a fração ideal real da edificação correspondente a cada unidade autônoma.

Art. 56. A área edificada bruta será obtida por meio de medição dos contornos externos das paredes ou pilares, computando-se também a superfície das sacadas, cobertas ou descobertas, de cada pavimento.

(...)

§5º. No cálculo da área edificada bruta das unidades autônomas em loteamento condominial, será acrescentada à área privativa de cada unidade, a parte correspondente nas áreas comuns edificadas, em função de sua quota-parte.

Art. 57. O valor unitário de metro quadrado de edificação será obtido pelo enquadramento da mesma num dos tipos constantes da Planta Genérica de Valores, em função da sua área predominante, e na categoria de edificação cujas características mais se assemelhem às suas.

(...)

§3º. Para fins de enquadramento de unidades autônomas de lote em loteamento condominial em uma das categorias de edificação previstos na Planta Genérica de Valores, será considerada a área edificada correspondente à área bruta, na forma verificada no §5º do art. 56, em função de sua quota-parte; podendo a unidade autônoma ser enquadrada em padrão diverso daquele atribuído ao conjunto a que pertença, desde que apresente benfeitorias que a distingam, de forma significativa das demais unidades.

Art. 60. A Alíquota do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana será a seguinte:

(...)

VI – 1% para os imóveis não edificados localizados em loteamento condominial de lotes, na forma regulamentada na Lei Complementar n. 210, de 07 de julho de 2021 e suas alterações, com infraestrutura interna completa.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã MS, 01 de dezembro de 2023.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 249, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Altera a Lei Complementar nº. 242, de 20 de abril de 2023, que autoriza o reajuste de salário aos profissionais do magistério na forma que especifica e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei Complementar n. 242, de 20 de abril de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º - O reajuste de que trata o artigo 1º será pago da seguinte forma:

[...]

Parágrafo único. O reajuste salarial dos meses de janeiro a março de 2023, no percentual de 15% e dos meses de abril a julho de 2023, no percentual de 7,5%, será pago em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, a partir do mês de fevereiro de 2024.” (NR)

Art. 2º. A Lei Complementar n. 242, de 20 de abril de 2.023, passa a vigorar acrescida do artigo 4º, com a seguinte redação:

“Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações específicas do orçamento para o exercício financeiro de 2024, suplementadas se necessário” (RN).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, 01 de dezembro de 2023.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.606, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a criação e regulamentação da Equipe Multiprofissional da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Equipe Multiprofissional da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer.

§1º. A equipe de que trata o *caput* deste artigo deverá contar em sua estrutura, obrigatoriamente, com os profissionais de nível superior da área de: Psicologia, Serviço Social e Pedagogia com especialização em Psicopedagogia.

§2º. Os profissionais deverão atuar nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

§3º. Os serviços da equipe multiprofissional serão prestados por Psicólogo, Assistente Social e Psicopedagogo do quadro de servidores do Município de Ponta Porã.

Art. 2º. A equipe multiprofissional tem como objetivo colaborar para a inclusão escolar e para o aprimoramento do processo de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes, fornecendo subsídios aos educadores e familiares ou responsáveis no que se refere às áreas de Psicologia, Psicopedagogia e Serviço Social, bem como contribuir para a elucidação de entraves nas instituições de ensino, atuando assim com a participação da comunidade escolar, na mediação das relações sociais e institucionais.

Art. 3º. Compete à Equipe Multiprofissional:

- a) Orientar os pais quanto à participação do processo ensino-aprendizagem, considerando as necessidades básicas, os comportamentos e as atitudes dentro de cada estágio de desenvolvimento;
- b) Acompanhar os estudantes público-alvo da educação especial da Rede Municipal de Ensino e assessorar os profissionais que atuam com esses alunos;
- c) Elaborar, acompanhar e executar projetos, programas e ações educacionais (palestras, oficinas, formações, entre outros) que contribuam para o desenvolvimento de habilidades e competências de professores, funcionários, pais e alunos, visando a otimização do processo de aprendizagem e desenvolvimento do estudante e da comunidade escolar;
- d) Observar, identificar e encaminhar estudantes a atendimentos especializados mediante a detecção de necessidades específicas;
- e) Realizar estudos de caso em conjunto e elaborar as estratégias de intervenção para cada aluno e o plano individualizado de ensino com a participação do professor;
- f) Participar das ações Intersectoriais realizadas entre as unidades escolares e os demais serviços públicos de saúde, assistência social e outras formas de acompanhamento profissional externo (CAPS, Conselho Tutelar, Centro de Reabilitação, entre outros);
- g) Acompanhar a evolução dos estudantes e orientar professores e pais conforme necessidade, assessorando na execução dos planos de intervenção individual e/ou grupal;
- h) Reavaliar o acompanhamento da inserção do estudante nas unidades escolares, orientando as mesmas e as famílias, realizando encaminhamentos quando necessário;
- i) Realizar o controle de todos os dados referentes ao número de protocolos de alunos encaminhados;
- j) Possibilitar a reflexão de questões ligadas à educação, problemas vividos pela comunidade e pela escola, na busca de soluções conjuntas;
- k) Realizar diagnóstico institucional identificando particularidades de funcionamento de cada escola para posterior planejamento e implementação de ações, que auxiliem na melhoria e na otimização dos trabalhos pedagógicos;
- l) Dar subsídios baseados no desenvolvimento psicomotor, cognitivo, afetivo e social aos alunos, de modo a auxiliar no relacionamento professor-aluno no geral e a partir de dificuldades específicas encontradas pelos professores;
- m) Trabalhar o inter-relacionamento aluno-professor, professor-aluno, possibilitando sua reflexão e aprimoramento;
- n) Apoiar a elaboração do Projeto Político Pedagógico escolar para melhor adaptá-lo as etapas do desenvolvimento psicossocial dos alunos;
- o) Promover espaços de capacitação e socialização dos saberes profissional acerca das questões que perpassa o cotidiano da comunidade escolar e das práticas pedagógicas;
- p) Dedicar-se à pesquisa, a fim de atingir uma definição dos objetivos da escola, termos que estejam de acordo com as características e necessidades da comunidade escolar;
- q) Contribuir para a garantia do direito ao acesso, permanência e desenvolvimento escolar de educandos, reduzir a frequência irregular, a evasão e estimulando a participação da família e da comunidade no cotidiano escolar;
- r) Orientar a comunidade escolar e articular a rede de serviços existente, visando ao atendimento de suas necessidades e da educação inclusiva;